




# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO Nº 111, DE 2005.

Apresentada em: 25/4/2005  
Aprovada em: 25/4/2005  
Rejeitada em:

  
Rodolfo José Borges  
Presidente da Câmara Municipal  
de Indianópolis - MG

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer que, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando-lhe a seguinte providência:

Formalizar a doação dos imóveis dos Conjuntos Habitacionais I e II, lavrando-se a competente escritura pública com os encargos previstos nos artigos 2º e 4º das Leis Municipais nºs 958 e 959 de 1992.


### JUSTIFICATIVA

Até o presente momento os moradores dos Conjuntos Habitacionais I e II não possuem as escrituras dos imóveis.

Conforme está previsto nas Leis Municipais nºs 958/92 e 959/92, o Município poderá efetivar a doação dos imóveis com os seguintes encargos: 1. A doação será efetivada com o encargo de o donatário não alienar o imóvel pelo prazo de quinze anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Doação ( Art. 2º ) e 2. O donatário não poderá ausentar-se do imóvel por mais de sessenta dias consecutivos, sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal ( Art. 4º ).

Com a legalização da propriedade, os donatários sentir-se-ão seguros quanto ao domínio do imóvel podendo ampliar e melhorar as residências.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2005.

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Vereador